

Id:030E59D6D3E4BE49

Id:OCC5402162AABE83



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**  
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**  
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

## AVISO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0105/2021  
 PROCEDIMENTO Nº. 005/2021  
 MODALIDADE: CARTA CONVITE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milton Brandão (PI), instituída pela portaria de Nº 012/2021, na conformidade da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 147/2014 e da Lei Complementar 123/2006, Art. 45 § 1º, inciso I, torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal determinou a instalação do Processo Licitatório, na modalidade **CARTA CONVITE**, com data de abertura e julgamento prevista para o **dia 29 de novembro de 2021, às 11h00min (onze horas)**, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é destinado à para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE DESPACHO, ACOMPANHAMENTO, ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO EM TRÂNSITO E OU TRATAMENTO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, CONFORME ANEXO I.** O tipo de licitação será do menor preço com regime de empreitada global. Os pagamentos serão provenientes do Orçamento Geral do Município, de Milton Brandão - PI. O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Milton Brandão - PI. E-mail: [cpl2010miltonbrandao@gmail.com](mailto:cpl2010miltonbrandao@gmail.com).

Milton Brandão (PI), 19 de novembro de 2021.

**MARIA VALDIRENE DA SILVA SANTOS**  
 Presidente da CPL

**FRANCISCO ADALBERTO DE MORAIS**  
 Secretária da CPL

**MARIA EDNETH MORAIS CASTRO**  
 Membro da CPL

Id:05D4E4C78EF8BE47

Id:167C266BF170BC1D



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**  
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000  
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
 E-mail: [municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com](mailto:municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com)

DECRETO Nº 069/2021, de 19 de novembro de 2021.

## EXTRATO DE CONTRATO

<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> DISPENSA CONFORME ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 OBEDECENDO AOS PRECEITOS NO ARTIGO 26 DA MESMA LEI QUE REGE AS LICITAÇÕES PÚBLICAS.
<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI. CNPJ Nº. 01.612.590/0001 - 76 ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, Nº 643 - CENTRO CEP: 64.253 - 000 - MILTON BRANDÃO - PI
<b>CONTRATADA:</b> PASSOS E GALVÃO LTDA, CNPJ Nº 03.474.477/0001-05
<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA NA CIDADE DE MILTON BRANDÃO - PI.
<b>FONTE DE RECURSOS:</b> RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI) FPM, ICMS.
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 13.675.50 (TREZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 17 DE NOVEMBRO DE 2021.
<b>SIGNATÁRIOS:</b> <b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI - PREFEITO FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE. <b>CONTRATADO:</b> PASSOS E GALVÃO LTDA, CNPJ Nº 03.474.477/0001-05

*"Prorrogação do Decreto 062/2021 (Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências)".*

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, e etc;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-Cov-2, agente causador da doença COVID-19.

## DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus fica determinado:

I - Quarentena de (07) sete dias para pessoa que teve contato com alguém que tenha testado positivo para a infecção do coronavírus.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

R. Marcos Parente, 155  
06553804/0001-02  
CEP: 64.600-106 Telefone: (89) 3415-4215/17

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 152, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3061**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.312.578,00 distribuídos as seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor	F.R.
01 12 01	Fundo Municipal de Saúde		
939	10.301.0012.2122.0000 Manutenção da ESF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	873.051,00	1 214 00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
115 000	Recursos Vinculados		
948	10.301.0012.2124.0000 Manutenção da Equipe Multidisciplinar VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	93.000,00	1 214 00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
115 000	Recursos Vinculados		
953	10.301.0012.2127.0000 Ações de Saúde Bucal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	298.009,00	1 214 00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
115 000	Recursos Vinculados		
973	10.301.0012.2138.0000 Programa Agente Comunitário de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	384.000,00	1 214 00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
115 000	Recursos Vinculados		
1132	10.304.0012.2126.0000 Ações de Vigilância Sanitária VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.000,00	1 214 00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
115 000	Recursos Vinculados		
1149	10.305.0012.2160.0000 Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101.161,00	1 214 00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
115 000	Recursos Vinculados		

**DECRETO Nº 152, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3061**

Código	Descrição	Valor	F.R.
01 12 01	Fundo Municipal de Saúde		
1086	10.302.0013.2133.0000 Manutenção do CAPS II VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.231,00	1 214 00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
115 000	Recursos Vinculados		
1114	10.302.0014.2165.0000 Manutenção da CLISAM - Clínica Integrada de Saúde da Mulhe VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.703,00	1 214 00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
115 000	Recursos Vinculados		
1168	10.305.0014.2141.0000 Manutenção do CTA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.000,00	1 214 00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
115 000	Recursos Vinculados		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>2.312.578,00</b>
Fontes de Recurso	
214 00	2.312.578,00

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município de Picos - PI

**Art. 2º - Art. 2º** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas deshow, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de **terça a quinta das 07 horas até 00h, sexta a domingo das 07 horas até as 02:00** ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

§ 1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de **200 (duzentas) pessoas**, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 22h, com as seguintes restrições:  
a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento

**IV- Os bares fecharão às segundas-feiras as 22 horas.**

V- Os feirantes de outros municípios precisarão apresentar teste negativo de COVID-19/ANTICORPO-ANTÍGENO com no mínimo 15 dias de efetuados ou comprovante de vacinação da Covid-19;

VI - Os testes mencionados no inciso VI, serão TESTE DE ANTICORPO/ANTÍGENO, emitido por profissional devidamente habilitado;

VI - As academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 05 horas até as 22 horas, com público limitado a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade e com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros;

VII- Atividades religiosas com público limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

VIII- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higiênicas sanitárias, como o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as regras contidas no inciso II deste art.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial a ser interdito, ter o alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável a responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 4º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Civil e Militar.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor em 19 de novembro de 2021, com validade até 30 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 19 de novembro de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

**Francisco Afonso Ribeiro Sobreira**  
Prefeito Municipal  
CPF nº 273.827.963-53